

e seu parágrafo único, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954. Tal situação, como é óbvio, deve ser urgentemente corrigida.

N. 73

(S. L. n. 1135, DE 1963)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo... — Fica fixada em 40% (quarenta por cento) sobre o valor da referência "53" a gratificação mensal instituída pelo item II do artigo 15 da Lei n. 7.831, de 15 de fevereiro de 1963".

Justificativa

A Lei n. 7.831, de 15 de fevereiro de 1963, concedeu aos ocupantes de cargos das carreiras de nível universitário uma gratificação mensal nos seguintes termos:

"Artigo 15 — Fica concedida, a partir de 1.º de março de 1963, aos ocupantes de cargos das carreiras abaixo discriminadas, aos de chefia e a elas correspondentes e aos de direção universitária, de que tratam a Lei n. 6.787, de 6 de abril de 1962, o artigo 3.º da Lei n. 2.829, de 1.º de dezembro de 1954 e o artigo 1.6 da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957, bem como aos de cargos isolados de iguais denominações, uma gratificação mensal calculada sobre o valor da referência "53", na seguinte proporção:

I — 40% (quarenta por cento);  
Advogado, Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Engenheiro-Agrônomo Regional, Engenheiro Eletrotécnico, Engenheiro Tecnológico, Médico e Médico Legista;  
II — 25% (vinte e cinco por cento);  
Biólogo, Contador, Dentista, Farmacêutico, Químico, Técnico de Administração, Veterinário, Zootecnista e Assistente Social".  
Não se justifica o tratamento diferente dado às carreiras de nível universitário pelo diploma legal acima citado. Citamos, como exemplo, a situação do engenheiro agrônomo que trabalha na Casa da Lavoura ao lado do médico veterinário, ambos desempenhando árduas funções que requerem conhecimentos especializados nos respectivos campos de atividades. Entretanto, ao engenheiro é concedida uma gratificação calculada em 40% do valor da referência "53", ao passo que ao veterinário a gratificação é calculada, apenas em 25% do valor da citada referência.

O objetivo da presente emenda é o de corrigir essa desigualdade de tratamento dando a carreiras do mesmo nível de preparo, motivo pelo qual solicitamos para a mesma o apoio unânime dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1963.

a) Salgot Castillon

N. 74

(S. L. 1136 DE 1963)

Acrescente-se onde convier:

Artigo... — Os cargos de Fotógrafo do Serviço de Identificação da 8.ª Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, ficam classificados na seguinte forma:

1 Chefe Técnico ..... ref. "58"  
2 Fotógrafo ..... ref. "48"  
3 Fotógrafo ..... ref. "46"  
4 Fotógrafo ..... ref. "40"  
5 Fotógrafo ..... ref. "40"

Parágrafo único — Os títulos dos servidores abrangidos pelo presente artigo serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1963.

a) Leônio Ferraz Júnior

Justificativa

Os atuais ocupantes de cargos de Fotógrafo do Serviço de Identificação, da 8.ª Divisão Policial, estão em situação de inferioridade.

Alguns deles são servidores há longos e longos anos. Não se justifica tal discriminação, cabendo ao Poder Público corrigir tais irregularidades.

N. 75

(S. L. N.º 1.137-63)

Inclua-se onde couber:

Fica concedida aos ocupantes dos cargos das carreiras de biólogo, veterinário e zootecnista, aos de chefia e direção a elas correspondentes, bem como aos cargos isolados de iguais denominações, uma gratificação mensal de 40%, calculada sobre o valor da referência "53".

Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo aos extranumerários e "pessoal para obras" admitidos para o exercício de funções de denominações idênticas às dos cargos nele indicados.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1963

a) Leônio Ferraz Júnior

Justificativa

As carreiras de biólogo, veterinário e zootecnista equivalem-se às de engenheiro, médico e engenheiro-agrônomo, já beneficiadas com tal gratificação, pelo artigo 15, inciso I, da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

As responsabilidades de suas funções são sobejamente conhecidas no campo da indústria animal, saúde pública e na economia nacional.

Existe perfeita associação de princípios fundamentais com a carreira de engenheiro-agrônomo, cuja afinidade se confunde na carreira de zootecnista que, por lei, somente é integrada por engenheiro-agrônomo e veterinário (artigo 15, item VII, da Lei n. 2.124, de 30-12-52).

Dai a incoerência de se subestimar as carreiras de biólogo, veterinário e zootecnista em seu valor técnico científico, sendo-lhes de toda justiça, também uma gratificação mensal calculada sobre o valor da referência "53", na proporção de 40%.

Finalmente, corrigir-se-á a estrutura dos diversos órgãos da Secretaria da Agricultura, criando-se uma situação moral e econômica condizente com as responsabilidades e funções das carreiras de biólogo, veterinário e zootecnista.

N. 76

(S. L. 1.138, DE 1963)

Acrescente-se onde convier:

Artigo... — Fica reestruturada a carreira de Auxiliar de Engenheiro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas, na seguinte conformidade: "Os Auxiliares de Engenheiro das referências 19, 22, 28, e 31, passam para a referência 45, os da referência 34, para a referência 48 e os da referência 36 para a referência 50". § único — As disposições constantes deste Artigo aplicam-se aos ocupantes de cargos isolados.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1963

a) Leônio Ferraz Júnior

N. 77

(S. L. 1139 DE 1963)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo... — Os benefícios da Lei n. 4.830, de 28 de agosto de 1958, aplica-se também aos servidores estaduais admitidos ou nomeados para exercerem as funções de Contador e Guarda-Livros, inclusive aos extranumerários".

Justificativa

A presente emenda visa reparar uma situação de flagrante injustiça que se verifica entre os vencimentos fixados para a carreira de Contador e para a de Contador e Guarda-Livros.

De fato, a diferença atualmente existente entre as remunerações das carreiras citadas atinge a Cr\$ 42.962,50. Com o recente aumento proposto pelo Senhor Governador a diferença passará a ser de Cr\$ 70.000,00, aproximadamente.

Inexiste razão para essa desigualdade de vencimentos e situação de inferioridade a que estão relegados os Contadores e Guarda-Livros, pois na prática as funções desempenhadas são da mesma natureza.

Por outro lado, desde março de 1963, os integrantes da carreira de Contador e Guarda-Livros estão em situação de inferioridade em relação aos ocupantes da carreira de Escriturário Assistente de Administração, pois estes, apesar de não serem obrigados a apresentar nenhum título de habilitação profissional, têm os seus vencimentos fixados na referência "34", enquanto que aqueles, dos quais se exige habilitação profissional e desempenham serviços idênticos aos do Contador, têm os seus vencimentos fixados na referência "31".

Não é justo portanto, que perdure este desigual tratamento dado aos integrantes da carreira de Contador e Guarda-Livros, os quais desempenham tarefas importantes dentro da administração pública estadual, cuja anomalia vem sendo acertadamente corrigida pela própria Colenda Corte de Justiça do Estado, através de vários acordos proferidos a respeito da matéria em apreço.

E medida de justiça, que esta emenda consubstancia e temos a certeza de que será colhida pela unanimidade de nossos colegas.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1963.

a) Paulo Planet Buarque

N. 78

(S. L. 1140 DE 1963)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo... — Ficam fixados na referência "34", os vencimentos dos ocupantes do cargo de Servente — Continuo — Porteiro, do Serviço Público Estadual.

Justificativa

Os salários que percebem atualmente os Serventes — Continuos — Porteiros, estão em absurdo contraste com o custo de vida. E essa disparidade a nosso ver não só injusta como contraproducente, pois a situação a que estão sujeitos constitui um desestímulo à sua dedicação ao serviço.

Por isso, contamos com o apoio dos dignos pares desta Casa que conheçam o problema para melhor solução do assunto.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1963.

a) Paulo Planet Buarque

N. 79

(S. L. 1141 DE 1963)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo... — Ficam fixados na referência "53" os vencimentos dos ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo, do Serviço Público Estadual.

Justificativa

Os salários que percebem atualmente os Engenheiros Agrônomos, estão em contraste com o custo de vida. E essa disparidade a nosso ver, não só injusta como contraproducente, pois a situação a que estão sujeitos, constitui um desestímulo à sua dedicação ao serviço.

Contamos com o apoio dos dignos pares desta Casa.

Sala das Sessões em 7 de novembro de 1963.

a) Paulo Planet Buarque

N. 80

(S. L. 1142 DE 1963)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo... — Os Fiscais e Inspetores efetivos auxiliares do "QPSENG", da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, lotados no Serviço de Fiscalização Artística, passam, respectivamente, às referências "61" e "72".

Justificativa

Os salários que percebem atualmente os ocupantes dos cargos de Fiscal e Inspetor Efetivo Auxiliar da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, estão em contraste com o custo de vida. E essa disparidade a nosso ver, não só injusta como contraproducente, pois a situação a que se encontram os referidos funcionários consti-

tui um desestímulo à sua dedicação ao serviço.

Contamos com o apoio dos dignos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1963.

a) Paulo Planet Buarque.

N.º 81

(S. L. 1143 DE 1963)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo... — Ficam fixados na referência "34" os vencimentos dos ocupantes do cargo de Calculista, do Serviço Público Estadual.

Justificativa

Os salários que percebem os Calculistas, estão em absurdo contraste com o custo de vida. E essa disparidade a nosso ver, não só injusta como contraproducente, pois a situação a que se encontra os referidos funcionários constitui um desestímulo à sua dedicação ao serviço.

Contamos com o apoio dos dignos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1963.

a) Paulo Planet Buarque

N.º 82

(S. L. 1144 DE 1963)

Acrescente-se onde convier:

Fica assegurado aos candidatos aprovados em concurso de ingresso ao magistério secundário e normal, não nomeados, o direito de escolha de vagas remanescentes do concurso de remoção, respeitada a ordem de classificação no concurso de ingresso, na forma regulamentada por ato do Executivo.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1963

a) Raul Schwinden

Justificativa

Há diversos candidatos aprovados em curso de ingresso que por falta de vagas na ocasião, não foram nomeados. Muitos deles são professores contratados, sem garantia alguma. Uma vez que já demonstraram sua capacidade para o exercício do magistério, justo é, pois, que se lhes ofereçam condições em caráter efetivo.

N.º 83

(S. L. 1145 DE 1963)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo... A gratificação instituída pela Lei n.º 7.717 de 22 de janeiro de 1963 artigo 15, item II, torna-se extensiva aos Orientadores Educacionais do ensino médio.

Justificativa

Observa-se, novamente, que na Mensagem enviada a esta Casa, por um lapso tipográfico os Srs. Orientadores prejudicados nos seus legítimos direitos com referência ao nível universitário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1963

a) Onofre Gosuen

## REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 682, DE 1963

Requeiro ao Poder Executivo, via Secretaria da Segurança Pública, as informações seguintes:

1.º) Por qual motivo está despoliciado o bairro paulistano de Caxingui, especialmente nos terrenos situados próximo à torre de transmissão da Rádio Gazeta, local predileto de marginais que por lá transitam em plena luz do dia, sendo constante os assaltos e os moradores não têm mais de um minuto de sossego?

2.º) Até quando durará isto?

Sala das Sessões, 5-11-63.

a) Onofre Gosuen

REQUERIMENTO N.º 683, DE 1963

Requeiro ao Poder Executivo, via Secretaria da Segurança Pública, as informações seguintes:

1) — Por qual motivo ainda não foi intensificado o policiamento diurno e noturno nos bairros paulistanos de Vila Nova Manchester, Vila Eulália, Jardim Aricanduva, Vila Esperança, Guaiaúna, mormente nas ruas Júlio Colago, General Souza Neto, Dr. Alarico Silveira, etc., uma vez que, no momento, tais bairros se acham despoliciados a ponto de tão logo cai a noite até o alvorecer do outro dia constituir perigo o transitar-se por estes bairros?

2) — Por que ainda não foram tomadas as medidas aqui expostas?

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1963.

a) Onofre Gosuen

Justificativa

A Padaria D'Ouro Ltda., sita à Rua Tamainde, 820, em Vila Nova Manchester, é o foco de marginais, notadamente macanheiros, devendo, pois, ser colocada uma viatura da Rádio-Patrulha e os investigadores da Delegacia de Costumes passar uma vistoria lá, assim como o referido bairro precisa, especialmente à noite, ser percorrido por volantes policiais a fim de que se ponha coto aos inúmeros assaltos lá ocorridos, o mesmo ocorrendo nos demais acima mencionados.

REQUERIMENTO N.º 684, DE 1963

Requeiro, nos termos regimentais, ao Poder Executivo, através da Secretaria da Justiça, as seguintes informações:

1) — Em que Lei se baseia o Diretor Geral dos Institutos Penais do Estado, para obrigar os funcionários que residem em casas da Penitenciária, a trabalharem 8 horas diárias?

2) — Por que motivo é obrigado o funcionário fazer 43 horas semanais, quando o Estatuto do funcionário público, determina 33 horas semanais?

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1963.

a) Alfredo Ignácio Trindade

Justificativa

O Estatuto do funcionário público estadual, é bastante legível, e de fácil compreensão, mas infelizmente os Servidores que residem em casas da Penitenciária, são obrigados a trabalharem 43 horas semanais, uma vez que os demais funcionários pertencentes a outras repartições, de acordo com o Estatuto do funcionário público, trabalham apenas 33 horas por semana.

Assim sendo, é lamentável e injusta a desigualdade de horas de serviço existentes entre servidores da Penitenciária e os demais funcionários de nosso Estado, motivo pelo qual estou formulando o presente requerimento a fim de esta falha lamentável seja sanada, evitando assim o sacrifício daqueles que são também merecedores de nossa consideração.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, na forma regimental, o encaminhamento à d.ª Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária da documentação anexa, relativa ao Projeto de Lei n.º 205-63, que trata da elevação da entrada da comarca de Americana.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1963.

a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro, na forma regimental, a Junta dos documentos anexos, sob ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 ao Projeto de Lei n.º 243, de 1963, de minha autoria, dispondo sobre a elevação de 3.ª para 4.ª entrada da comarca de Rio Claro mediante o encaminhamento dos mesmos documentos à d.ª Comissão da Divisão Territorial, Administrativa e Judiciária do Estado.

Os citados documentos, que fazem parte integrante da justificativa do mencionado Projeto de Lei n.º 243, de 1963, são os seguintes:

Doc. n.º 1 — Estatística forense, dos três últimos anos, da comarca de Rio Claro;

Doc. n.º 2 — Este documento traduz a estatística forense mencionada na justificativa do P. L. n.º 1.254, de 1963, de autoria do nobre deputado Raul Schwinden, na qual a comarca de Rio Claro se colocou em 1.º lugar, apesar de ser comarca de 3.ª entrada, à frente da de Araraquara, de 4.ª entrada, colocada em 3.º lugar, tal como se demonstra nas seguintes cifras:

Em 1.º lugar, Rio Claro, de 3.ª entrada, 1.526 ações

Em 2.º lugar, Barretos de 3.ª entrada — 1.514 ações

Em 3.º lugar — Araraquara, de 4.ª entrada, 1.485 ações

Em 4.º lugar, Jauá, de 3.ª entrada, 1.230 ações

Em 5.º lugar, Catanduva, de 3.ª entrada, 1.171 ações

Doc. n.º 3 — Avulso da emenda n.º 1, ao Projeto de Lei n.º 590, de 1959, a qual também é de minha autoria (este projeto foi arquivado), sendo que pela citada emenda, há cerca de 4 anos atrás, já postulávamos a justa e mais do que merecida elevação de entrada da injustiçada comarca de Rio Claro, quando da última classificação, ou melhor, reclassificação de entradas das comarcas beneficiadas pela vigente lei quinquenal. Aliás, para prova-lo, aí está a comarca de Rio Claro, de 3.ª entrada, colocada em 1.º lugar, na citada estatística do documento n.º 2. E vale dizer, neste passo, que a justificativa então apresentada daquela emenda, provada à evidência que a injustiçada comarca de Rio Claro merecia, também, destaque então piteado, qual seja o de sua elevação de 3.ª para 4.ª entrada, reivindicação esta que lhe não será negada nesta oportunidade, adequada e ansiosamente esperada, oportunidade esta que, dentro em breve será votada a nova lei quinquenal.

Doc. n.º 4 — Este documento, avulso do Parecer n.º 1.585, de 1959, da d.ª Comissão de Constituição e Justiça, representa uma verdadeira "ponta de lança", ou melhor, um decisivo e vitorioso ponto de partida para a criação da 2.ª Vara e de mais uma Promotoria Pública de Justiça na Comarca de Rio Claro, isto porque o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, contribuindo para a sugestão de emenda apresentada por nós quando da votação da Lei n.º 6.865, de 13-8-1962, que alterou a organização judiciária do interior, visou, precipuamente, ao atendimento do tópico "in fine" do Parecer n.º 1.585, de 1959, da citada Comissão de Justiça, referente à emenda acima mencionada, tópico este que aqui transcrevo, para melhor esclarecimento: "quanto a esta ainda temos a dizer que, atendendo ao crescente desenvolvimento da Comarca de Rio Claro, poderá ser dada ciência nos termos da proposição e de sua justificativa ao Tribunal de Justiça, o qual encaminhará, se assim entender, a esta Casa proposta com o mesmo objetivo".

Por outro lado, vale ressaltar mais que a retro citada emenda apresentada por nós ao citado P. L. n.º 590, de 1959, que foi arquivado, objetivava, além da elevação de entrada da comarca de Rio Claro, dotar esta de melhor aparelhamento. Esta assertiva fica comprovada com o seguinte tópico do documento n.º 3, "in fine", que também é referente ao aprimoramento conseguido com a aludida sugestão de emenda: "e estamos certos de que esta Augusta Assembléia não negará o seu justo apoio, classificando Rio Claro entre as comarcas de 4.ª entrada, concorrendo assim para que o Serviço Judiciário da referida comarca seja mais aparelhado para melhor atendimento aos seus 90.000 comarcãos, que não se cansam de reivindicar, e com muita razão, a elevação da comarca de Rio Claro à categoria de 4.ª entrada, a exemplo do que ocorreu com as suas irmãs, ainda recentemente".

Neste passo é oportuno dizer mais uma